



REGULAMENTO PARA AUXÍLIO FINANCEIRO – IFTECH-2019

A IV Feira de Inovação Tecnológica do IFPR (IFTECH-2019) do Campus Paranaguá será realizada na 5ª SEMANA DE ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DO LITORAL - SEME²PI – 2019, o regulamento está disponível no link <https://5semepi.weebly.com/>.

Os dois melhores trabalhos classificados na IFTECH local poderão ser indicados para participação na IFTECH Institucional.

A submissão de resumo simples protótipos e/ou processos vão até 12/08/2019, onde somente após esta data **será analisado a demanda e disponibilidade de liberação dos recursos solicitados (integrais ou parciais)** pelos coordenadores dos projetos através do link¹ <https://forms.gle/yk131bEeGYkX8BeD6>, dentro dos limites disponibilizados para campus.

Os recursos serão liberados somente após o beneficiário efetuar a prestação de contas, que deverá ser elaborada pelo beneficiário do auxílio e somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e legíveis, emitidas em nome e CPF do Chefe de Seção do NIT campus Paranaguá, no caso dos recursos utilizados com serviços de pessoa física, deve ser apresentado recibo, sendo vetado o uso do recurso para pagamento de frete assim como a utilização dos recursos financeiros após a realização do evento.

Os coordenadores dos projetos deverão se atentar no que estabelece a **RESOLUÇÃO Nº 33 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015** que regulamenta a aplicação de recursos do elemento de despesa denominado **“Auxílio Financeiro a Pesquisadores”**, no âmbito do IFPR, estabelecendo orientações e critérios para concessão destes recursos, disponível no link <http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2015/02/Res.-33.2015.pdf>, observando em especial os art. abaixo:

Art. 6º Os itens financiáveis com recursos do "Auxílio Financeiro a Pesquisadores" devem estar especificados em edital, podendo contemplar:

¹ Deverá acessar logado com e-mail institucional



- I. material de consumo;
- II. material permanente;
- III. serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
- IV. serviços de terceiros - Pessoa Física.

Art. 7º O auxílio concedido só permite despesas efetuadas dentro do período de vigência constante nos editais específicos.

Art. 8º Não serão custeadas com o auxílio financeiro previsto neste regulamento as despesas com bolsas, diárias e passagens.

Art. 9º Os bens permanentes adquiridos ou construídos com recursos do "Auxílio Financeiro a Pesquisadores" deverão ser patrimoniados no campus de lotação do coordenador do projeto, de acordo com as normas da Coordenadoria de Almoxarifado e Controle Patrimonial (CACP) da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) .

§ 1º Para garantir a conformidade dos registros contábeis e patrimoniais, o bem permanente adquirido deverá ser incorporado ao patrimônio da Instituição obrigatoriamente até a data de entrega de relatório final do projeto aprovado em edital.

§ 2º Em caso de roubo, furto ou dano provocado ao bem permanente, o beneficiário deve comunicar o fato por escrito à Instituição, acompanhado da cópia do Boletim de Ocorrência, para abertura de processo de sindicância, administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, na forma da lei .

Art. 10. O beneficiário deverá adotar os seguintes cuidados básicos para a aplicação dos recursos:

- I. efetuar a aquisição de bens permanentes com base em preço médio de mercado, a partir da realização de três orçamentos ou pesquisa de preços no Portal de Compras Governamentais, sendo, neste caso, admitido um único preço, em observância e aplicação da Lei nº 8666/93, onde couber;
- II. na impossibilidade de atendimento do item acima, o beneficiário deverá



apresentar justificativa da não realização dos três orçamentos, e da não aplicação da lei de licitações e contratos nº 8666/93;

- III. realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão, conforme normas estabelecidas em edital;
- IV. realizar apenas as despesas indicadas e aprovadas no projeto submetido aos editais, salvo modificações autorizadas pela Unidade Gestora Responsável, conforme previsto nos editais;
- V. exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;
- VI. controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento.

Art. 11. É vedado ao beneficiário:

- I. utilizar os recursos depositados na conta específica a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- II. efetuar gastos de recursos aprovados de forma diferente ao disposto no projeto, salvo se a alteração for autorizada de forma prévia e expressa pela Unidade Gestora Responsável;
- III. utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição, sem prévia autorização formal da mesma;
- IV. executar despesas fora do período de vigência estabelecido nos editais da Unidade Gestora Responsável;
- V. contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal;
- VI. adquirir itens de material de consumo ou material permanente que constem no almoxarifado ou estejam em processo de licitação ou já licitados no Instituto Federal do Paraná.



Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão apreciados e resolvidos pela Comissão Organizadora.